

## LEGAL ALERT

### IVA NA IMPORTAÇÃO

O Orçamento do Estado para 2017 veio permitir que, para a importação dos bens constantes do Anexo C do Código do IVA (com exceção dos óleos minerais) a partir de setembro de 2017 e para as restantes importações de bens a partir de março de 2018, os sujeitos passivos possam optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens em conjunto com o imposto devido pelas restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade.

No passado dia 20 de julho de 2017, foi publicada a Portaria n.º 215/2017, que regulamenta a forma e o prazo de exercício da opção de pagamento do imposto devido pelas importações de bens através da declaração de IVA mensal.

Assim, e nos termos da referida Portaria:

- O exercício da opção (bem como a sua cessação) deverá ser efetuado através de pedido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que se pretenda que ocorra o início da aplicação desta modalidade de pagamento, devendo a AT, pelo mesmo meio, proceder, no prazo de cinco dias a contar da data do pedido, à validação do pedido;
- No caso dos sujeitos passivos que importem bens elencados no Anexo C do Código do IVA ([http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/civa\\_rep/c\\_iva\\_listas.htm#AXC](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_rep/c_iva_listas.htm#AXC)), com exceção dos óleos minerais, cuja entrada em vigor se encontra prevista já para o próximo dia 1 de setembro de 2017, a opção referida no ponto anterior deverá ser efetuada até ao dia 16 de agosto de 2017;

- O sujeito passivo que reúna as condições e tenha decidido optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens através da sua declaração periódica, deverá manter-se nessa modalidade por um período mínimo de seis meses.

António Côrte-Real [+info]

Isabel Lucena e Vale [+info]

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)